

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Vereador Joel Coura de Barcelos, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “Reconhece a Associação Cultural do Congado de Major Ezequiel como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 43 de 2026

“Reconhece a Associação Cultural do Congado de Major Ezequiel como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis a Associação Cultural do Congado de Major Ezequiel, a associação privada inscrita no CNPJ sob nº 23.942.287/0001-74, sediada na avenida Olindo José Martins, s/n, CEP 35.953-000, no distrito de Major Ezequiel, em Alvinópolis – MG, em razão de sua relevante contribuição para a preservação das tradições populares, da identidade cultural e da memória histórica do Município.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na importância cultural, social e histórica da **Associação Cultural do Congado de Major Ezequiel**, cujas manifestações contribuem para a valorização do patrimônio cultural, o fortalecimento da identidade da comunidade, a transmissão de saberes e tradições entre gerações e a promoção da cultura popular.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar ações voltadas à preservação, valorização, divulgação e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Associação Cultural do Congado de Major Ezequiel, em parceria com entidades públicas e privadas, nos termos da lei.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei não implica qualquer vínculo de obrigação financeira permanente ou transferência automática de recursos públicos, os quais dependerão de autorização legal específica e da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 24 de agosto de 2026.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

.....
.....
.....

